



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS  
SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS PARA O – CAD – CONSUN

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



## REGIMENTO ELEITORAL

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UFPI – CAD – CONSUN

A Comissão Eleitoral constituída por deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, em 15/08/2017, oficializada pela **Resolução nº 035/17 – CONSUN** e consubstanciada no que preceitua o artigo 8º, inciso VI, bem como o artigo 13, inciso XVIII, do Regimento Geral da UFPI.

#### RESOLVE:

Baixar Normas Eleitorais para reger a eleição para a escolha dos representantes técnico - administrativos junto aos Conselhos de Administração da UFPI - CAD – CONSUN, na forma articulada abaixo:

**Art. 1º** A eleição para a escolha dos representantes técnico - administrativos junto aos Conselhos de Administração da UFPI - CAD – CONSUN ocorrerá **no dia 25 de outubro de 2017**.

**Art. 2º** De acordo com o Regimento Geral da UFPI a eleição será realizada para o preenchimento de **02(duas) vagas** dos representantes técnico -administrativos junto aos Conselhos de Administração da UFPI - CAD – CONSUN, eleitos por seus pares com **mandato de 02 (dois) anos**.

**Art. 3º** As inscrições dos candidatos serão feitas através de REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO encaminhado via e-mail: [coordenacao.ebtt@ufpi.edu.br](mailto:coordenacao.ebtt@ufpi.edu.br), no período de 17 à **20.10.17, dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, através de requerimento dirigido ao Presidente desta Comissão e devidamente assinado pelo candidato.

**Art. 4º** A Comissão julgará os pedidos de inscrição dos candidatos logo após o encerramento do prazo de inscrição e divulgará o resultado até às **20:00 horas do dia 20.10.2017 na Superintendência Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**. Cabe ao candidato que julgar seus direitos contrariados, recorrer à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

**Parágrafo único** – Nenhum recurso à Comissão Eleitoral poderá, por motivo de tempo ou demora de decisão, impedir que o candidato devidamente registrado concorra à eleição.

**Art. 5º** A votação dar-se-á no dia **25/10/2017**, em 12 (doze) urnas específicas, assim distribuídas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS  
SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS PARA O – CAD – CONSUN

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufoi.br



Urna	Local	Votantes
01	CCHL / PRAÇA DE FILOSOFIA	Servidores lotados nestes órgãos: CCHL / CCE / CENTRO INTEGRADO 2/ED.FÍSICA
02	SG-07/PREUNI	Servidores lotados nestes órgãos: CCN-1/PREX/PRAD/PROPLAN/NTI/ADM.SUP/VICE-REITORIA/COPESE/PREG/PROPESC/PRPPG
03	CCS-1 (CENTRO)	Servidores lotados no respectivo Centro
04	CT	Servidores lotados nestes órgãos: CCN-2 / CT
05	CCA	Servidores lotados nestes órgãos: CCA / CTT
06	CCS – SG-10	Servidores lotados nestes órgãos: COC/PPD/CENTRO INTEGRADO 1/ ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM/NUTRIÇÃO/ BIOFÍSICA/PARASITOLOGIA/ANATOMIA/PRAEC BIOQUÍMICA/FARMÁCIA
07	BC	Servidores lotados nestes órgãos: BC/HU/ SERVIÇOS GERAIS/NTF/PARFOR/CENTRO DE MODAS/GRÁFICA
08	CMRV (Parnaíba)	Servidores lotados no CAMPUS
09	CSHNB/JUNCO (Picos)	Servidores lotados no CAMPUS CSHNB
10	CAFS (Floriano)	Servidores lotados nestes órgãos: CTF / CAFS
11	CTBJ (Bom Jesus)	Servidores lotados nestes órgãos: CTBJ / CPCE
12	CEAD (PRAÇA SARAIVA)	Servidores lotados no respectivo Centro

**Parágrafo único** – A votação será iniciada às **09:00 horas** em todas as mesas receptoras e encerradas às **18:00 horas**.

**Art. 6º** Os candidatos a representantes técnico - administrativos junto aos Conselhos de Administração da UFPI - **CAD – CONSUN**, terão suas candidaturas efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser servidor técnico - administrativo **ativo da UFPI**, através de cópia de documento comprobatório.

**Parágrafo único** – O não preenchimento deste pré-requisito implicará no cancelamento da inscrição.

**Art. 7º** A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Registro prévio dos candidatos;
- II – Realização dentro do recinto da Instituição;
- III – Identificação do servidor técnico - administrativo;
- IV – Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V – Apuração imediata após o término da votação.

**Parágrafo único** – O acompanhamento do processo eleitoral será feito pela Comissão Eleitoral constituída pelo CONSUN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS  
SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS PARA O – CAD – CONSUN

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Art. 8º** A Comissão Eleitoral convocará, Técnico-Administrativos, para operacionalização do pleito.

**Parágrafo único** – Nos campi de Parnaíba, Floriano, Picos e Bom Jesus, serão constituídas Sub-Comissões Eleitorais, a cargo dos Diretores, para o mesmo fim.

**Art. 9º** O pedido de registro de candidatura será acompanhado impreterivelmente de:

I – Pedido devidamente assinado;  
II – Cópia de documento que comprove ser servidor técnico – administrativo da UFPI.

**Art. 10.** Limitar no recinto da votação a presença somente, por vez, de um fiscal para cada candidato, devidamente identificado;

**Art. 11.** O eleitor deverá se identificar no ato da votação;

**Art. 12.** São aptos a votar, facultativamente, todos os servidores técnico - administrativo ativo da UFPI.

**Art. 13.** O voto será tomado segundo a listagem dos servidores técnico - administrativos ativo da UFPI.

**Art. 14.** Todas as cédulas serão rubricadas por um dos mesários.

**Art. 15.** A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e pelos membros por ela indicados, nos respectivos Campi e na **Sala da Superintendência Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, após o recebimento de todas as urnas, ininterruptamente até o anúncio do resultado final.

**Art. 16.** A ordem da apuração das urnas obedecerá ao quadro apresentado no Art. 5º deste regimento.

**Parágrafo único** – A eleição nos Campi do interior será de responsabilidade das subcomissões eleitorais. Será enviada à Comissão Eleitoral, ata com resultado da eleição, via fax, imediatamente após conclusão dos trabalhos, devidamente assinados pelos membros da sub-comissão.

**Art. 17.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço na UFPI.

**Art. 18.** Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

I – Contar o número de eleitores votantes e conferir com a listagem;  
II – Conferir as cédulas rubricadas;



III – Anotar em 02 (duas) vias o mapa de apuração, com resultado de cada urna.

**Art. 19.** Será considerado voto nulo:

I – O voto que estiver rasurado;

II – O voto em cédula não rubricada;

III – O voto que contiver escritos alheios à cédula.

**Art. 20.** O voto será considerado branco, quando nele não houver nada escrito.

**Art. 21.** Havendo numa determinada **urna** uma quantidade de **cédulas inferior** ao número de assinaturas na folha de votação correspondente, proceder-se-á à apuração, da **urna** em tela normalmente;

**Art. 22.** Havendo em alguma urna quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas constantes na respectiva folha de votação, proceder-se-á nas formas:

I – Sendo a quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas em até 4% (quatro por cento) deste último valor (número de assinaturas), a urna será apurada normalmente.

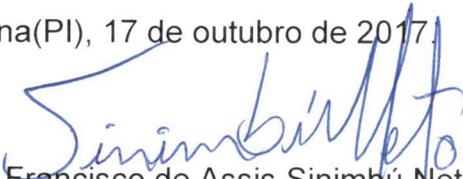
II – Sendo a quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas em mais de 4% (quatro por cento) deste último valor, a Urna será anulada.

**Art. 23.** Os eleitores sufragarão somente 02 (dois) candidatos para representação nos Conselhos de Administração – **CAD – CONSUN**.

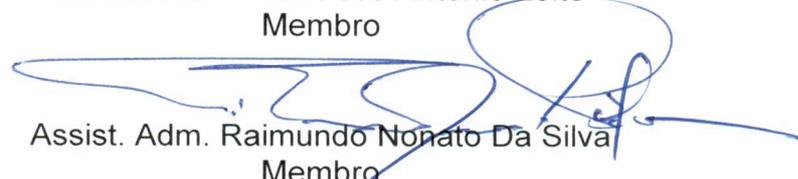
**Art. 24.** Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos mais votados.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Teresina(PI), 17 de outubro de 2017.

  
Prof. Dr. Francisco de Assis Sinimbu Neto  
Presidente da Comissão

  
Assist. Adm. Francisco Antônio Leite  
Membro

  
Assist. Adm. Raimundo Nonato Da Silva  
Membro